

PREFEITURA DE ITUIUTABA

S.S. em 02/09/2025

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências. cm/123/2025

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E INICIATIVA
S.S. em 02/09/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.402, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
 - b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
 - c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
 - d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014
- Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.09.01 17:13:31 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE
02/09/2025
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

03/09/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação por 15 favoráveis e 0 contrários
S.S. 03/09/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por 13 favoráveis e 0 contrários
03/09/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/322

Ituiutaba, 01 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 109.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 109/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que "*Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.*"

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.09.01
17:08:35 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 109/2025

Ituiutaba, 01 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), recursos financeiros, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto serão para custeio da entidade.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 8.402, de 29 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES
LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Data: 2025.09.01 17:11:05



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/123/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.402, de 29 de abril de 2025, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a manutenção das atividades institucionais.

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

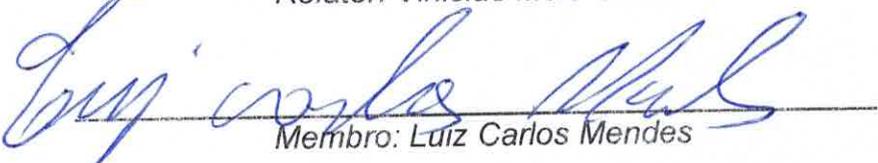
Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de setembro de 2025.


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior


Relator: Vinicius Melo Costa


Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/123/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.402, de 29 de abril de 2025, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a manutenção das atividades institucionais.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de setembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 148/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/123/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.402, de 29 de abril de 2025, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a manutenção das atividades institucionais. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio. ”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado. ”

A parceria voluntária nos termos da Lei n° 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei n° 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

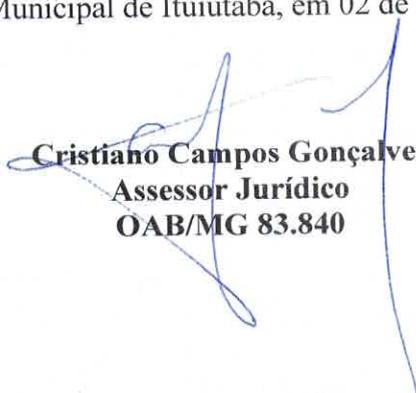
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais (autorização legislativa), em relação a repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8402 / 2025

Data de Abertura: 29/04/2025 16:17:05

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 34.895.392/0001-16

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS, REFERENTE DEVOLUÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

1

ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba, 24 de abril de 2025.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de V. Exa. solicitar a liberação de recursos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a manutenção das atividades institucionais da Associação ADAE para o exercício 2025.

Atenciosamente,



Andreia Bandeira de Melo Souza

Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.895.392/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DE MAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADUÁRIO R UBERLANDIA	NÚMERO 895	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.307-488	BAIRRO/DISTRITO GUIMARAES	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (34) 3261-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2025 às 09:13:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais				CNPJ nº 34.895.392/0001-16
ENDEREÇO: Rua Uberlândia, número 895.				BAIRRO: Guimarães
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307488	FONE: 34 996967371	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº4.799, DE 16 DE JUNHO DE 2021
CONTA CORRENTE:	BANCO:	Agência		REGISTRO CMAS: Nº096/2022
NOME DO RESPONSÁVEL: Andréia Bandeira de Melo Souza				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 04/12/2025				FONE CONTATO: 034 996967371
2 - Caracterização da Proposta				Duração
<p>A Associação ADAE - Anjos dos Atletas Especiais iniciou seu funcionamento em janeiro de 2012, sem fins lucrativos, que presta serviços nas áreas de Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social. Atende pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, associada a física, auditiva e ou visual e intelectual, Transtornos Espectro Autista e idosos. Em 2019 iniciamos o atendimento de Equitação, de acordo com a demanda, faz a necessidade da continuação do atendimento de Equitação a partir dos 3 anos de idade, que apresentam Deficiência / Deficiência Múltipla ou necessidades especiais que necessita de uma abordagem interdisciplinar diferenciada com psicólogo, educador físico, fisioterapeuta, equitador. A interação terapêutica entre humanos e animais vem sendo acompanhada pela comunidade científica devido às evidências de melhoria na qualidade de vida de pessoas, principalmente, em pessoas com deficiências.</p>				

Handwritten signature

PLANO DE TRABALHO

Justificativa:

O atendimento em Equitação para pessoas com deficiências vem se destacando no cenário nacional, apresentando importantes resultados na recuperação desses pacientes. Esse tratamento consiste em atender as pessoas com deficiência / deficiências múltiplas e crianças em situação de vulnerabilidade do Município de Ituiutaba, desenvolvido com cavalos sob a supervisão de uma equipe interdisciplinar para o desenvolvimento social e manutenção da saúde. Por tanto, emprega o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psicológicos e educacionais (BITAR et al., 2004). É desenvolvida ao ar livre, onde o indivíduo está intimamente ligado com a natureza, proporcionando assim a execução de exercícios psicomotores, de recuperação e integração, completando as terapias tradicionais em clínicas e consultórios. É importante ressaltar que o cavalo deve ser previamente selecionado e treinado pelo profissional de equitação integrante da equipe. Este analisa o comportamento do animal a partir desse conhecimento permite encontrar em seu manejo e treinamento, as causas e soluções para os problemas.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Atendimento de saúde em Equitação a praticantes com Pessoas com deficiência / deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do Município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. O trabalho da entidade parceira junto a esses pacientes se fundamenta na interação terapêutica entre humanos e animais favorecendo o estimular o aprender a conviver socialmente com as diferenças, desenvolvendo de forma apropriada a competência relacional através de novas propostas de relações sócio afetivas de qualidade, reforçando os valores positivos do comportamento, tendo como proposição a abordagem de intervenções através de cavalos junto à clientela assistida pelo Município. Dessa forma, a associação oferece todos os estímulos necessários propiciando condições para o paciente desenvolver a melhoria na qualidade de vida e combatendo o isolamento, favorecendo a aproximação entre pessoas. O vínculo forte e duradouro com os animais pode-se desenvolver sentimentos de respeito, carinho, compreensão sem crítica, aceitação das limitações e lealdade. Ressaltando que todos os beneficiados realizam os atendimentos de forma gratuita.

Metas/pessoas beneficiadas:

Proporcionar atendimentos de equitação para 60 crianças e adolescentes com deficiência / deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos promovendo a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas em seus ciclos de vidas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, esporte e lazer, visando à inclusão social das pessoas com deficiência. Para alcançar esses objetivos faz-se necessária a realização das despesas de manutenção da entidade, conforme discriminação no plano de aplicação abaixo.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Calixto Ferreira Franco, Profissional de Educação Física voluntário, brasileiro, casado, CPF. 075.731.226-83 RG. MG-15.065.625, Rua Uberlândia, número 395, Bairro Guimarães. Ituiutaba – MG, CEP: 38307488.

A

PLANO DE TRABALHO

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	50.000,00	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-
4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

A

PLANO DE TRABALHO

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.



Presidente

Andréia Bandeira de Melo Souza
Associação ADAE - Anjos
dos Atletas Especiais

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1ª Partícipe

ASSOCIAÇÃO ADAE

FICHA CADASTRAL EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS
- 02 – CNPJ: 34.895.392/0001-16
- 03 – Endereço: Rua Uberlândia, 895
- 04 – CEP: 38307-488
- 05 – Bairro: Guimarães
- 06 – Telefone: 34-99696-7371

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
- 11 – CPF: 079.457.976-02
- 12 – RG: MG-14.831.466 SSP/MG
- 13 – Posse: 04/12/2021
- 14 – Endereço: Rua Uberlândia, n. 896
- 15 – Bairro: Guimarães
- 16 – Celular: 34-99696-7371

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.


ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, **Andreia Bandeira de Melo Souza**, brasileira, casada, monitora de atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG – 14.831.466 – SSP/MG; residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Bairro Pirapitinga, CEP: 38307-488, nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16, endereço eletrônico: adae.itba@gmail.com situado na Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, venho a presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. I Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2023.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Andreia Bandeira de Melo Souza

CPF 079.457.976-01

Presidente ADAE



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, CNPJ 34.895.392/0001-16, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, constituída em 04 (quatro) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO ADAE, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, situado na Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**CAPITULO II
DO OBJETO SOCIAL**

[Handwritten Signature]
Dr. Vantur Araújos de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO ADAE tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura e do meio ambiente tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

- I. Promover a assistência social, podendo desenvolver trabalhos em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento e acolhimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência

[Handwritten Signatures and Initials]
Michele Rompopp
Messa da Silveira Santos
Mothers Henrique dos Santos Melo
[Initials]



- (PCD), a pessoas soropositivas para o HIV, a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social;
- II. Desenvolver ações de saúde individual e coletiva, promovendo o atendimento integral e multidisciplinar à pessoas com deficiência e suas famílias;
 - III. Oferecer serviços técnicos e especializados voltados para o atendimento das necessidades de pessoas com deficiência seja ela física, intelectual, mental ou sensorial e ou com transtornos globais do desenvolvimento;
 - IV. Promover atividades de reabilitação, incluindo a equitação terapêutica e a cinoterapia
 - V. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, saúde, assistência social, educação, cultura e meio ambiente;
 - VI. Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador e profissional, assim como de outros esportes, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - VII. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e a educação formal e informal;
 - VIII. Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias por meio da inclusão social e produtiva de pessoas com deficiência e suas famílias;
 - IX. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;
 - X. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
 - XI. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua

Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
OAB/MG 189431

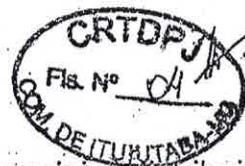
Francielle Rompazzo

Matheus Henrique dos Santos Melo

✱

Melo

A. Cláudio



- autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais; distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- XII. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 2º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;
 - XIII. Firmar convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
 - XIV. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
 - XV. Promover o esporte, nos seus aspectos teóricos e práticos em suas mais diversas modalidades educativas, recreativas, de alto rendimento, de lazer e paradesportivo;
 - XVI. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social;
 - XVII. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
 - XVIII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania;
 - XIX. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Mother Henrique dos Santos Melo

Francielli Romagosa

R

Melo

A

Barra



- XX. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XXI. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XXII. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XXIII. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e de caráter socioambiental;
- XXIV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da ASSOCIAÇÃO ADAE, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a ASSOCIAÇÃO ADAE poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 129431

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades a ASSOCIAÇÃO ADAE poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO ADAE atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Francielle Rompazzo

Matheus Romarique dos Santos Melo

Melo A. Romarique

34

Messa Nilma dos Santos B. Santos

Parágrafo 4º - A ASSOCIAÇÃO ADAE poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ADAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO ADAE, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO ADAE será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado

OAB-MG 189431

Inocencilli Rompazzo

Matheus Kerwaga dos Santos Melo

Melo A. Carlos



- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 29º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

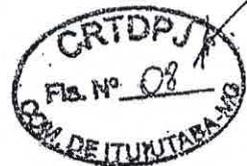
§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Motheu Henrique dos Santos Melo

Françielli Romarço

Melo *Arantes*



Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO ADAE, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - Assinar em conjunto com o(a) TESOUREIRO, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr
Advogado
OAB/MG 189431

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da ASSOCIAÇÃO.

Matheus Vinagre dos Santos Melo

Francielli Rompazzo

M. A. Almeida

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG/189431

Artigo 19º - A Instituição, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

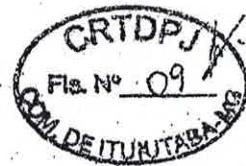
I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

Françielli Rampazzo

Matheus Henrique dos Santos Melo



- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- A ASSOCIAÇÃO ADAE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Matheus Henrique de Souto
m.

Francielle Rompazo

Mds. A. Branco



- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a ASSOCIAÇÃO ADAE, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º – O quadro social da ASSOCIAÇÃO ADAE é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

Dr. Vantuil Araçes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO ADAE em 04 de dezembro de 2017.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

Matheus Henrique da Costa Melo

Francielli Rempozo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Matheus Henrique de Santos Melo

Francielle Ramalho

[Handwritten initials and signatures]

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ADAE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO ADAE.

Artigo 26º - A ASSOCIAÇÃO ADAE aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 27º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Dr. Vantuil Abranches de Lima Jr
Advogado
OAB/MG 189431

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 29º - A ASSOCIAÇÃO ADAE somente poderá ser dissolvida por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra

Luoneilli Rompazo

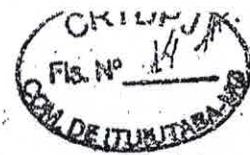
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o-objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Ituiutaba-MG, 04 de dezembro de 2023.

Andréia Bandeira de Melo Souza

Diretora Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de tele atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG14.831.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Celi Aparecida Parreira

Diretora Financeira Celi Aparecida Parreira, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.012.696-22, RG MG. 9045570, residente e domiciliada na Rua Carlos Martins Marques número 1015 Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-428 na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Thiago Nunes Guimarães

Secretário Executivo Thiago Nunes Guimarães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.447.716-96 e titular do RG nº. MG10.922.642 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº. 968, Pirapitinga, CEP: 38307-142, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas

Suplente Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas, brasileira, casada, assistente técnico de educação básica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.031.676-06 e titular do RG nº. MG14.866.859 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Mathem Henrique de Dantas Melo

Ernestilli Rompaz

Melo

Carvalho

Francielli Rampazzo

Conselho Fiscal Francielli Zulmira Rampazzo Franco, brasileira, casada, educadora física, CPF 058.396.146-02, RG MG 11 527 126, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1079 Bairro Independência, CEP 38.304-120, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Marlon Dias da Silva

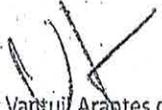
Conselho Fiscal Marlon Dias da Silva, brasileiro, solteiro, analista de controles agroindustriais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.814.356-60 e titular do RG nº. MG16.264.858 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 977, Centro, CEP: 38320-000, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Conselho Fiscal Matheus Henrique dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 080.427.116-03, RG MG 19.746.734, residente e domiciliado na Rua Farjalla Miguel Jacob nº625 Bairro Jardim do Rosário, CEP 38.304-038, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Zilda Maria Liria da S. Santos

Suplente do Conselho Fiscal Zilda Maria Liria da Silva Santos, brasileira, casada, professora, CPF 713.096.916-49, RG MG-6.182.864, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 60 Bairro Universitário, CEP 38.302-206, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.


Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431









ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, **Andreia Bandeira de Melo Souza**, brasileira, casada, monitora de atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG – 14.831.466 – SSP/MG; residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Bairro Pirapitinga, CEP: 38307-488, nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16, endereço eletrônico: adae.itba@gmail.com situado na Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, venho a presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da Associação ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, para cumprir o remanescente do mandato de 10/08/2023 a 04/12/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**, CNPJ 34.895.392/0001-16.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2023.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Andreia Bandeira de Melo Souza
CPF 079.457.976-01
Presidente ADAE



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, PARA CUMPRIR O MANDATO REMANESCENTE DE 10/08/2023 A 04/12/2025.

No décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 19:00 hs, na sede da Associação ADAE – Anjos Dos Atletas Especiais, situada à Rua Uberlândia, nº 895, CEP 38307-488 - Bairro Guimarães, no município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para eleger os novos membros da diretoria da Associação. Na oportunidade, esclareceu-se o motivo da reunião: mudança de cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, devido a renúncia espontânea dos seguintes membros: CALIXTO FERREIRA FRANCO que ocupava o cargo de DIRETOR FINANCEIRO; GUSTAVO HENRIQUE FREITAS DE ASSIS que ocupava o cargo de CONSELHO FISCAL; KATIO FERREIRA HAMU que ocupava o cargo de CONSELHO FISCAL e JEAN FERREIRA DOS SANTOS que ocupava o cargo de SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, que por razões de ordem pessoal renunciaram os cargos que ocupavam no mandato que teve início em 04/12/2021 até presente momento. A presidente em exercício Andreia Bandeira de Melo Souza apresentou uma lista de nomes para recompor a diretoria bem como o conselho fiscal, composta pelos seguintes nomes: Celi Aparecida Parreira para ocupar o cargo de Diretora Financeira que até o momento era ocupado pelo Sr Calixto Ferreira Franco; Zilda Maria Liria da Silva Santos para ocupar o cargo de Supiente do Conselho Fiscal que até o momento era ocupado pelo Sr Jean Ferreira Dos Santos; Matheus Henrique dos Santos Melo para ocupar o cargo de Conselho Fiscal que até o momento era ocupado pelo Sr Katio Ferreira Hamu e Francielli Zulmira Rampazzo Franco para ocupar o cargo de Conselho Fiscal que até o momento era ocupado pelo Sr Gustavo Henrique Freitas de Assis. Todavia, não houve outras manifestações contrárias ou apresentações de registro de outros nomes, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição e posse para o cumprimento do mandato remanescente da Associação ADAE – Anjos Dos Atletas Especiais, cujos nomes foram sugeridos pela presidente Andreia Bandeira de Melo Souza foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando recomposta a nova diretoria bem como o conselho fiscal para o exercício de 10 de agosto de 2023 a 04 de dezembro de 2025, com os seguintes cargos: **Diretora Presidente** Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de tele atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG14.831.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; **Diretora Financeira** Celi Aparecida Parreira, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.012.696-22, RG MG 9045570, residente e domiciliada na Rua Carlos Martins Marques número 1015 Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-428 na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; **Secretário Executivo** Thiago Nunes Guimarães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.447.716-96 e titular do RG nº.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Francielli Rampazzo

Melo

A

06



MG10.922.642, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº. 968, Pirapitinga, CEP: 38307-142, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; **Suplente** Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas, brasileira, casada, assistente técnico de educação básica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.031.676-06 e titular do RG nº. MG14.866.859 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. **Conselho Fiscal** Francielli Zulmira Rampazzo Franco, brasileira, casada, educadora física, CPF 058.396.146-02, RG MG 11 527 126, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1079 Bairro Independência, CEP 38.304-120, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; **Conselho Fiscal** Marlon Dias da Silva, brasileiro, solteiro, analista de controles agroindustriais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.814.356-60 e titular do RG nº. MG16.264.858 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Golás, nº. 977, Centro, CEP: 38320-000, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais; **Conselho Fiscal** Matheus Henrique dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 080.427.116-03, RG MG 19.746.734, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº625 Bairro Jardim do Rosário, CEP 38.304-038, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais e **Suplente do Conselho Fiscal** Zilda Maria Liria da Silva Santos, brasileira, casada, professora, CPF 713.096.916-49, RG MG-6.182.864, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 60 Bairro Universitário, CEP 38.302-206, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. Encerrando-se a reunião, declarou-se empossada os novos membros da diretoria bem como do conselho fiscal conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra presidente Andreia Bandeira de Melo Souza encerrou a reunião, agradecendo pela confiança, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que se incumbe aos novos membros a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial aos deficientes e em situação de risco social. Para constar eu, Thiago Nunes Guimarães, secretário executivo lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba/MG, 10 de agosto de 2023.

Andreia Bandeira de Melo Souza

Diretora Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, brasileira, casada, monitora de tele atendimento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 079.457.976-01 e titular do RG nº. MG14.831.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, nº. 895, Pirapitinga, CEP: 38307-488, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

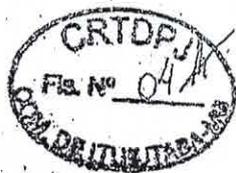
Matheus Henrique dos Santos Melo

Francielli Rampazzo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Celi Aparecida Parreira

Diretora Financeira Celi Aparecida Parreira, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.012.696-22, RG MG 9045570, residente e domiciliada na Rua Carlos Martins Marques número 1015 Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-428 na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Thiago Nunes Guimarães

Secretário Executivo Thiago Nunes Guimarães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.447.716-96 e titular do RG nº. MG10.922.642 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº. 968, Pirapitinga, CEP: 38307-142, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas

Suplente Vanessa Nunes da Silveira Benário Freitas, brasileira, casada, assistente técnico de educação básica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.031.676-06 e titular do RG nº. MG14.866.859 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 765, Independência, CEP: 38304-266, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Francieli Rampazzo

Conselho Fiscal Francieli Zulmira Rampazzo Franco, brasileira, casada, educadora física, CPF 058.396.146-02, RG MG 11 527 126, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1079 Bairro Independência, CEP 38.304-120, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Marlon Dias da Silva

Conselho Fiscal Marlon Dias da Silva, brasileiro, solteiro, analista de controles agroindustriais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.814.356-60 e titular do RG nº. MG16.264.858 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 977, Centro, CEP: 38320-000, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Matheus Henrique dos Santos Melo

Conselho Fiscal Matheus Henrique dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 080.427.116-03, RG MG 19.746.734, residente e domiciliado na Rua Farjala Miguel Jacob nº625 Bairro Jardim do Rosário, CEP 38.304-038, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Zilda Maria Liria da Silva Santos

Suplente do Conselho Fiscal Zilda Maria Liria da Silva Santos, brasileira, casada, professora, CPF 713.096.916-49, RG MG-6.182.864, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 60 Bairro Universitário, CEP 38.302-206, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

A

ASSOCIAÇÃO ADAE

ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECAIS

Relação Nominal

PRESIDENTE: ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

DIRETORA FINANCEIRA: CELI APARECIDA PARREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO: THIAGO NUNES GUIMARÃES

SUPLENTE: VANESSA NUNES DA SILVEIRA BENÁRIO FREITAS

CONSELHO FISCAL: FRACIELLI ZULMIRA RAMPAZZO FRANCO

MARLON DIAS DA SILVA

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS MELO

ZILDA MARIA LIRIA DA SILVA SANTOS

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 - 1 NOME E SOBRENOME: ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA # HABILITAÇÃO: 10/09/2009

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/03/1989 SANTA VITORIA/MG

4a DATA EMISSÃO: 24/11/2023 4b VALIDADE: 24/11/2033 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / CRG EMISSOR / UF: MG14831466 PC MG

4d CPF: 079.457.976-01 5 Nº REGISTRO: 04749659209 # CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA

MARIA DE LOURDES B DE MELO SOUZA



Assinatura do Portador

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2703120705
 VALIDADE NACIONAL

ACC	9	10	11	12	9	10	11	12
A					D			
A1					D1			
B			24/11/2033		BE			
B1					CE			
C					C1E			
C1					DE			
					D1E			

12 OBSERVAÇÕES

10071 BELO HORIZONTE, MG

Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR:
 03508752106
 MG0452087035

2703120705
 VALIDADE NACIONAL

MINAS GERAIS



ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
RUBERLANDIA 895
GUIMARAES
38307-488 ITUIUTABA - MG



Postagem: 18/04/2025
Vencimento: 25/04/2025
Emissão: 18/04/2025
Previsão para Fechamento: 18/05/2025



Resumo da fatura em R\$

Total da fatura emitida	R\$ 648,55
Pagamento efetuado em 21/04/2025	R\$ 0,00
Saldo fatura atual	R\$ 648,55
Limites em aberto	R\$ 7.900,00
Total desta fatura	648,55

Titular: **ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA**
Cartão: **5309.XXXX.XXXX.7572**

O total da sua fatura é:
R\$ 648,55

Com vencimento em:
25/04/2025

Limite total de crédito:
R\$7.900,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:		
R\$ 32,42		
	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 616,11	100,00%
Encargos	R\$ 104,74	
ICF	R\$ 4,06	-
Total a pagar	R\$ 737,35	-
Juros: 17,00 % an - 575,45 % aa	CEI: 17,63 % an - 620,76 % aa	

Parcelas fixas:		
R\$105,26 + 10x R\$ 105,26		
	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 660,12	100,00%
Valor solicitado	R\$ 648,55	98,25 %
ICF	R\$ 11,57	1,75 %
Total a pagar	R\$ 1.157,86	-
Juros: 13,49 % an - 366,28 % aa	CEI: 14,26 % an - 433,60 % aa	

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75090 78577.932045 00168.710002 9 00000000000000

Número do Documento: 00509785779/0022004
Nome do Pagador/CPF/CNPJ: ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA - 079.457.976-01
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: LUIZACRED S/A S/CV - 02.206.577/0001-80
Endereço do Beneficiário: RUA AMAZONAS DA SILVA, 27, 2ª A, VILA GUILHERME - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador
Número: 175.08785779-3
Valor do Documento: R\$ 648,55
Vencimento: 25/04/2025
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.75090 78577.932045 00168.710002 9 00000000000000				
Local de Pagamento: Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. De preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou juros constantes. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.						
Nome do Beneficiário/CNPJ/Endereço: LUIZACRED S/A S/CV - 02.206.577/0001-80 RUA AMAZONAS DA SILVA, 27, 2ª A, VILA GUILHERME - SÃO PAULO - SP						
Data do Vencimento: 25/04/2025	Número do Documento: 00509785779/0022004	Índice ICF: 17	Acerto: N	Data de Processamento: 18/04/2025	Data de Vencimento: 25/04/2025	
Valor do Documento: R\$ 648,55	Valor do Documento: R\$ 648,55	Quantidade: 1	Valor: R\$ 648,55	Número do Documento: 175.08785779-3		
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". De preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a parte do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito residual; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.				Autenticação Mecânica - Ficha de Complementação		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP: ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA - 079.457.976-01 R. RUBERLANDIA 895 - GUIMARAES - 38307-488 - ITUIUTABA - MG - Salvador Avaliador						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.01 NOME E SOBRENOME
 CELI APARECIDA PARREIRA

1.º HABILITAÇÃO
 04/09/2000

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 18/08/1965 ITUIUTABA/MG

4. DATA EMISSÃO
 26/07/2024

5. VALIDADE
 26/07/2029

ACC

D

6. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR (UF)
 MG9045570 SSP MG

4.º CPF
 005.012.696-22

5.º REGISTRO
 01479277908

3.º CAT. HABIL
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

7. LOCAL
 OLIVEIRA DIVINO PARREIRA
 LUIZIA CANDIDA PARREIRA



8. ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12	13	14	15	16	17
ACC 24					D				
A					DI				
AI					DE				
B					CE				
BI					CIE				
C					DE				
CI					DIE				

13. OBSERVAÇÕES
 A.

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

[Signature]
 LUIZIA VIANES DOS SANTOS
 CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR
 58583228510
 MG888494452

MINAS GERAIS



2841081055

2841081055



CEMIG S.A. - Companhia Saneamento de Minas Gerais
 Av. Augusto de Lima, 151 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30131-000
 Fone: (51) 3222-1000 - Fax: (51) 3222-1001 - E-mail: atendimento@cemig.com.br

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

Nº DO CLIENTE

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

AL17/2025 11/05/2025 R\$ 103,18

	Valor de Cálculo B.C.	Imposto	Total
ICMS	11,23	0,00	11,23
PIS	11,23	0,00	11,23
Cofins	11,23	0,00	11,23
Outros	0,00	0,00	0,00
Total	33,69	0,00	33,69

Mês/Ano	Valor	Valor	Valor
ABR/2025	11,23	11,23	11,23
MAR/2025	11,23	11,23	11,23
FEB/2025	11,23	11,23	11,23
JAN/2025	11,23	11,23	11,23
DEZ/2024	11,23	11,23	11,23
NOV/2024	11,23	11,23	11,23
OCT/2024	11,23	11,23	11,23
SET/2024	11,23	11,23	11,23
AUG/2024	11,23	11,23	11,23
JUL/2024	11,23	11,23	11,23
JUN/2024	11,23	11,23	11,23
MAY/2024	11,23	11,23	11,23
ABR/2024	11,23	11,23	11,23
MAR/2024	11,23	11,23	11,23
FEB/2024	11,23	11,23	11,23
JAN/2024	11,23	11,23	11,23
DEZ/2023	11,23	11,23	11,23
NOV/2023	11,23	11,23	11,23
OCT/2023	11,23	11,23	11,23
SET/2023	11,23	11,23	11,23
AUG/2023	11,23	11,23	11,23
JUL/2023	11,23	11,23	11,23
JUN/2023	11,23	11,23	11,23
MAY/2023	11,23	11,23	11,23
ABR/2023	11,23	11,23	11,23
MAR/2023	11,23	11,23	11,23
FEB/2023	11,23	11,23	11,23
JAN/2023	11,23	11,23	11,23
DEZ/2022	11,23	11,23	11,23
NOV/2022	11,23	11,23	11,23
OCT/2022	11,23	11,23	11,23
SET/2022	11,23	11,23	11,23
AUG/2022	11,23	11,23	11,23
JUL/2022	11,23	11,23	11,23
JUN/2022	11,23	11,23	11,23
MAY/2022	11,23	11,23	11,23
ABR/2022	11,23	11,23	11,23
MAR/2022	11,23	11,23	11,23
FEB/2022	11,23	11,23	11,23
JAN/2022	11,23	11,23	11,23
DEZ/2021	11,23	11,23	11,23
NOV/2021	11,23	11,23	11,23
OCT/2021	11,23	11,23	11,23
SET/2021	11,23	11,23	11,23
AUG/2021	11,23	11,23	11,23
JUL/2021	11,23	11,23	11,23
JUN/2021	11,23	11,23	11,23
MAY/2021	11,23	11,23	11,23
ABR/2021	11,23	11,23	11,23
MAR/2021	11,23	11,23	11,23
FEB/2021	11,23	11,23	11,23
JAN/2021	11,23	11,23	11,23
DEZ/2020	11,23	11,23	11,23
NOV/2020	11,23	11,23	11,23
OCT/2020	11,23	11,23	11,23
SET/2020	11,23	11,23	11,23
AUG/2020	11,23	11,23	11,23
JUL/2020	11,23	11,23	11,23
JUN/2020	11,23	11,23	11,23
MAY/2020	11,23	11,23	11,23
ABR/2020	11,23	11,23	11,23
MAR/2020	11,23	11,23	11,23
FEB/2020	11,23	11,23	11,23
JAN/2020	11,23	11,23	11,23
DEZ/2019	11,23	11,23	11,23
NOV/2019	11,23	11,23	11,23
OCT/2019	11,23	11,23	11,23
SET/2019	11,23	11,23	11,23
AUG/2019	11,23	11,23	11,23
JUL/2019	11,23	11,23	11,23
JUN/2019	11,23	11,23	11,23
MAY/2019	11,23	11,23	11,23
ABR/2019	11,23	11,23	11,23
MAR/2019	11,23	11,23	11,23
FEB/2019	11,23	11,23	11,23
JAN/2019	11,23	11,23	11,23
DEZ/2018	11,23	11,23	11,23
NOV/2018	11,23	11,23	11,23
OCT/2018	11,23	11,23	11,23
SET/2018	11,23	11,23	11,23
AUG/2018	11,23	11,23	11,23
JUL/2018	11,23	11,23	11,23
JUN/2018	11,23	11,23	11,23
MAY/2018	11,23	11,23	11,23
ABR/2018	11,23	11,23	11,23
MAR/2018	11,23	11,23	11,23
FEB/2018	11,23	11,23	11,23
JAN/2018	11,23	11,23	11,23
DEZ/2017	11,23	11,23	11,23
NOV/2017	11,23	11,23	11,23
OCT/2017	11,23	11,23	11,23
SET/2017	11,23	11,23	11,23
AUG/2017	11,23	11,23	11,23
JUL/2017	11,23	11,23	11,23
JUN/2017	11,23	11,23	11,23
MAY/2017	11,23	11,23	11,23
ABR/2017	11,23	11,23	11,23
MAR/2017	11,23	11,23	11,23
FEB/2017	11,23	11,23	11,23
JAN/2017	11,23	11,23	11,23
DEZ/2016	11,23	11,23	11,23
NOV/2016	11,23	11,23	11,23
OCT/2016	11,23	11,23	11,23
SET/2016	11,23	11,23	11,23
AUG/2016	11,23	11,23	11,23
JUL/2016	11,23	11,23	11,23
JUN/2016	11,23	11,23	11,23
MAY/2016	11,23	11,23	11,23
ABR/2016	11,23	11,23	11,23
MAR/2016	11,23	11,23	11,23
FEB/2016	11,23	11,23	11,23
JAN/2016	11,23	11,23	11,23
DEZ/2015	11,23	11,23	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

Janayra Vinícius Silva Brandão Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 14.133-83 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2002

NOME VANDERSON SILVEIRA DA SILVA
BERNARDO FREITAS

FILIAÇÃO
RELIANO DE BERNARDO
BERNARDO SILVEIRA DA SILVEIRA BERNARDO

NATURALIDADE ESTADUALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ESTADUALIDADE 16/01/1982

DCC ORDEM 143.10-03 11-1-03

ESTADUALIDADE
DTE 096.031.673-00

AGNELO DE AZEVEDO BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EXTRATO

Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a sequência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 75691.31373 01131.318519 38779.310010 7 10270000070172

Valor: R\$ 701,72

Recibo do pagador



Uniben Saude
36.356.120.0001/73
Av Doutor Jaime Ribeiro da Luz - Santa diego
38408-188 - Uberlandia - MG



| 756-0 |

75691.31373 01131.318519 38779.310010 7 10270000070172

Beneficiário Uniben Saude		CPF/CNPJ 36.356.120.0001/73	Agência/Código do Beneficiário 3137 / 18207	Vencimento 20/03/2025
Pagador Vanessa Nunes da Silveira Bernardo Freitas			Nº documento 1387793-1	Noosso número 1387793-1
Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento 701,72
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

| Referente a competência do mês 03/2025 || -Col.por adesão s/patrocínio-Unimed Ituiutaba - Adesao Completo Estadual
Enfermaria Coparticipativo | Registro do plano: 456.198/07-8 | Entidade contratante: ASSERVECE - Associação Nacional dos
Servidores Públicos | Operadora contratada: Unimed Ituiutaba Cooperativa de Trabalho Medico Ltda | Valor - Mensalidade: R\$
579,94 - Coparticipacao: R\$ 119...

Corte na linha pontilhada



| 756-0 |

75691.31373 01131.318519 38779.310010 7 10270000070172

Local de pagamento Pagável preferencialmente no Sicoob					Vencimento 20/03/2025
Beneficiário Uniben Saude Av Doutor Jaime Ribeiro da Luz - Santa diego 38498-188 - Uberlandia - MG			36.356.120.0001/73		Agência/Código beneficiário 3137 / 18207
					Noosso número 1387793-1
Data do documento 08/03/2025	Nº documento	Espécie doc.	Aceite N	Data processamento 08/03/2025	(=) Valor do Documento 701,72
Jso do banco	Carteira I	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) - Juros de mora 0,033% ao dia - Multa de 2% após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: sac@unibensaude.com.br - Uniben Saude - www.unibensaude.com.br					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador Vanessa Nunes da Silveira Bernardo Freitas Av. Fioriano Peixoto, 165 -Centro 38394189 - Ituiutaba - MG			09603167606		Cód. Baixa
Pagador / Avalista					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



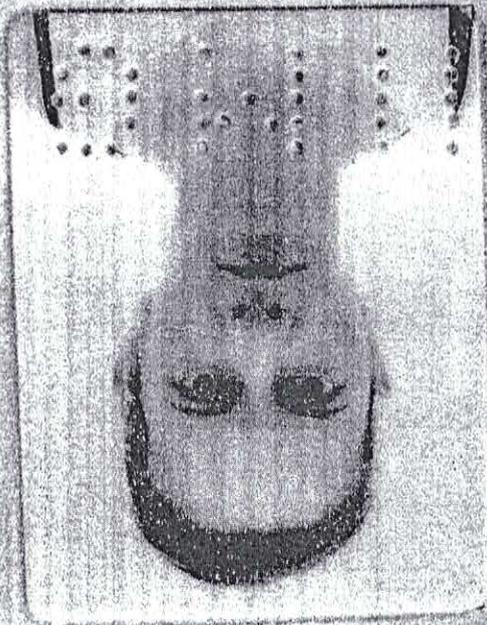
THOMAS GREG & SONS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Francisca Ramalho Franca
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

11-1259

01/09/2016

DATA DE
EXPEDIÇÃO

FRANCIELLI ZULMIRA RAMPAZZO

NOME

FRANCO

FILIAÇÃO

WILDEME RAMPAZZO
FRANCISCA DAS CHINGAS RAMPAZZO

NATURALIDADE

TUITARA-MO
CAS. LV-851 FL-94V

DATA DE NASCIMENTO

4/10/1991

DOC ORIGEM

TUITARA-MO
058396146-02

CPF

11-1259

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS SHEP & SONS



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38500-030
CNPJ 17.818.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800-341.8195 - (34) 3268-0400

MAURILIO LEANDRO FRANCO AV TIRADENTES, 1079, INDEPENDENCIA 38304-120, ITUIUTABA MG 19-11-340	MES/ANO: 02/2025 NR. GUIA 14196022025-1 CATEGORIA/QTDE 1-RES;
---	--

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	45,76
TARIFA DE ESGOTO	32,03
JUROS DE MORA 12/2024	0,45

JUBIANIC

P.6 07/04/25

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 28/01/2025	DATA LEITURA ATUAL 26/02/2025	VENCIMENTO 22/03/2025	VALOR A PAGAR R\$ 107,49
LEITURA ANTERIOR 2227 m3	LEITURA ATUAL 2243 m3	CONSUMO REAL 16 m3	CONS. FATURADO 16 m3
NR. DO HIDROMETRO X12L007881		VAZAO 1.2 m3	DIAMETRO 1/2"
			DATA DE INSTALCACAO 13/09/2013

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE 1 SI, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DR GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2025	17	29	0,59	
12/2024	17	31	0,55	
11/2024	18	35	0,51	
10/2024	20	28	0,71	
09/2024	25	31	0,81	
08/2024	27	33	0,82	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERGO		PERIODO DA ANALISE 01/01/2025 a 31/01/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0	2,00
Claro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERGO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 26/02/2025 10:58 PAGUE POR PIX

MAURILIO LEANDRO FRANCO AV TIRADENTES, 1079, INDEPENDENCIA 38304-120, ITUIUTABA MG 19-11-340	
LIGACAO: 14196-0 ID. ELETRO.: 01114196@19	
VENCIMENTO 22/03/2025	NR. GUIA 14196022025-1
MES/ANO: 02/2025	CATEGORIA/QTDE 1-RES;
	VALOR A PAGAR R\$ 107,49

8260000001-6 07490074202-9 5032200001-5 41960220251-9



JOVA DIAS DA SILVA
 GOIAS 977 R
 CENTRO
 38320-000 SANTA VITORIA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX

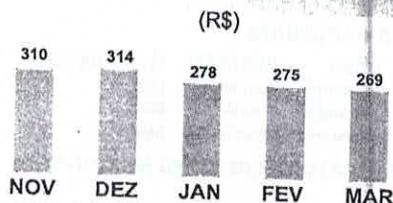


Nº da fatura
496524682
 Valor total da conta
R\$ 269,49
 Data de vencimento
05 / mai / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algar telecom.com.br
 @algartelecom
 facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12
 Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMISSÃO DESTA CONTA: 21/04/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + GIGA ILIMITADO + PLANO 30GB + BL 600MB + ILIMITADO

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432513046	Pacote Fixo	11,99
02217653	Pacote Banda Larga	69,90
34996642106	Pacote Celular	27,01
34999642809	Pacote Celular	27,01
34999657191	Pacote Celular	27,01
TOTAL R\$ 162,92		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34996642106	Celular	4,90
34999642809	Celular	4,90
34999651306	Celular	91,87
34999657191	Celular	4,90
TOTAL R\$ 106,57		



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **JOVA DIAS DA SILVA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
496524682		000006298770	05/05/2025	269,49

84690000002-3 69490004000-7 00062987700-2 49652468200-2



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2531839320

2.º 1 NOME E SOBRENOME
 MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS MELO

1.ª HABILITAÇÃO
 22/12/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 18/08/2003 ITUIUTABA/MG

4.ª DATA EMISSÃO
 28/12/2022

4.b VALIDADE
 24/08/2031

ACC
 D

4.c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 MG19746734 PC MG

4.d CPF
 080.427.116-03

5 Nº REGISTRO
 07723457785

9 CAT. HAB.
 B



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 GILDO DE FREITAS MELO
 ELIENE MARIA DOS SANTOS MELO

Matheus Henrique dos Santos Melo

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A12				BE			
E		24/08/2031		CE			
B1				C1E			
C				DE			
G				D1E			

17 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR
 91133180068
 MG631108880

LOCAL
 ITUIUTABA/MG

PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO

2531839320

MINAS GERAIS

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Handwritten text, likely a name or identification number, written vertically in cursive script on the right side of the document.

RECEIVED

21 NOV 1964

SECRET

RUACHO

RECORDED COPY

INDEXED COPY

RECORDED

INDEXED

COMMUNICATIONS

SECTION

213096918-99

RECEIVED

1964

RECEIVED
COMMUNICATIONS SECTION
DIRECTOR'S OFFICE

Present

NOV 21 1964

RECORDED

INDEXED

SAE

SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Súd - Ituiutaba (MG) - CEP 35000-030
CNPJ 17.819.061/0001-00 - Inscrição Estadual: 342.740106.0060

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.0199 - (34) 3260-0400

ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPE
RUA UBERLANDIA, 895, GUIMARAES
38307-488, ITUIUTABA MG 8-17-130

MES/ANO: 04/2025
NR. GUIA
26088042025-2
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 26088-5 ID.ELETRO.: 51726088008

1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	33,23
TARIFA DE ESGOTO	23,26

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 12/03/2025	DATA LEITURA ATUAL 10/04/2025	VENCIMENTO 16/05/2025	VALOR A PAGAR R\$ 85,74
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------	----------------------------

LEITURA ANTERIOR 1225 m3	LEITURA ATUAL 1238 m3	CONSUMO REAL 13 m3	CONS. FATURADO 13 m3	MEDIA 10 m3
NR. DO HIDROMETRO Y15N551691		VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 3/4"	DATA DE INSTALACAO 08/04/2016

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 1, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, AS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
03/2025	12	28	0,43	
02/2025	13	30	0,43	
01/2025	9	33	0,27	
12/2024	9	28	0,32	
11/2024	8	34	0,24	
10/2024	7	27	0,26	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE: 01/02/2025 a 28/02/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 10/04/2025 07:41 PAGUE POR PIX

ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPE
RUA UBERLANDIA, 895, GUIMARAES
38307-488, ITUIUTABA MG 8-17-130



LIGACAO: 26088-5 ID.ELETRO.: 51726088008

VENCIMENTO: 16/05/2025

MES/ANO: 04/2025

NR. GUIA: 26088042025-2

CATEGORIA/OTDE: 1-RES;

VALOR A PAGAR: R\$ 85,74

8263000000-5 85740074202-2 50510000002-0 60880420251-3



(40)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS
CNPJ: 34.895.392/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:43 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **2A97.A4F7.7426.1D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.895.392/0001-16
Razão Social: ASSOCIACAO ADAE ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS
Endereço: R UBERLANDIA 895 / GUIMARAES / ITUIUTABA / MG / 38307-488

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041409495403640796

Informação obtida em 24/04/2025 09:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 469530/2025

Data Geração: 24/04/2025

Data Validade: 24/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Identificação

Crc: 221145

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

CNPJ ou CPF: 34.895.392/0001-16

Inscrição Estadual ou RG

Endereço: 38307-488 - Rua UBERLANDIA, 895

Bairro: GUIMARAES Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/04/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 469530/2025

Inscrição: 221145

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.895.392/0001-16

Certidão nº: 22649970/2025

Expedição: 24/04/2025, às 09:24:33

Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.895.392/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/07/2025

NOME: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

CNPJ/CPF: 34.895.392/0001-16

LOGRADOURO: RUA UBERLANDIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GUIMARAES

CEP: 38307488

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000868617928

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

54

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02 declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

de ITUIUTABA-MG em cumprimento do Art 7º da Constituição Federal CPF 079.457.976-02



Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992094746

E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO ADAE-ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, localizada à Rua Uberlândia, número 895, bairro Guimarães, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 34.895.392/0001-16, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.799, DE 16 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM

06/07/2021

*Declara de utilidade pública a
Associação ADAE – Anjos dos
Atletas.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no §
1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município; promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *Associação ADAE*
– *Anjos dos Atletas*, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ
sob o nº 34.895.392/0001-16, com sede na Rua Uberlândia, nº 895, bairro Pirapitinga,
Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que
concerne ao desenvolvimento de habilidades desportivas, físicas, psicológicas, afetivas,
culturais, didática, com a inclusão efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2021.

Renato Silva Moura
Presidente

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Carlos Otávio Franco, CPF 074.028.646-34, CRC nº TC-MG 021303/0-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

**CRCMG**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO.....	: MG-021303/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 24/04/2025 as 10:22:44.

Válido até: 23/07/2025.

Código de Controle: 649343.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, nomeia o(a) **CELI APARECIDA PARREIRA**, CPF 005.012.696-22, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.

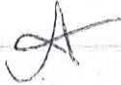

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE
CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/02/23 a 13/02/2025, são: Presidente: ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, CPF 079.457.976-02; 1ª Secretário: THIAGO NUNES GUIMARAES, CPF 047.447.716-96; 2ª Secretária: VANESSA NUNES DA SILVEIRA BERNADES FREITAS, CPF 096.031.676-06, 1ª Tesoureira: CELI APARECIDA PARREIRA, CPF 005.012.696-22.

Iuiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

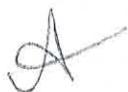
CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE -- ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA



ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE -- ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

ASSOCIAÇÃO ADAE

DECLARAÇÃO

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA, presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJO DOS ATLETAS ESPECIAIS, CPF 079.457.976-02, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 04/12/2017 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 24 de abril de 2025.



ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO SOUZA

Presidente da ASSOCIAÇÃO ADAE

CPF 079.457.976-02

CAIXA

Ituiutaba, 05 de Maio de 2025

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Informamos que a ADAE ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS CNPJ 34.895.392/0001-16 mantem nesta instituição financeira a Conta Corrente Jurídica Nº 0125 1292 000577603378 - 7. A referida conta está ATIVA para movimentações.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração


Hudson Garcia Silva
Assistente de Varejo PJ
Caixa Econômica Federal
Agência Ituiutaba MG

PROCESSO Nº 8402/2025

À Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de liberação de recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 07 de maio de 2025.



Thamielis Elias Rosa

Mat. 828

PROCESSO Nº 8402/2025

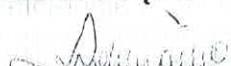
DESPACHO

Ao **setor de convênios**, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.04 a 08 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opino pela viabilidade de sua execução.

A instituição presta atendimento de saúde em equitação a pacientes com deficiência /deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

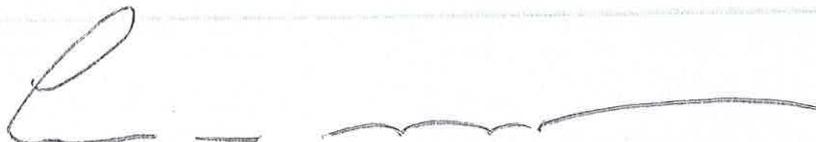
A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.


Márcia Rute Sedinario

Fiscal


Isabella Cristina Borges

Gestora


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8402/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atendimento em equitação para as pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, associada a física, auditiva e ou visual e intelectual, Transtornos Espectro Autista e idosos.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS.

CNPJ: 34.895.392/0001-16

Endereço: Rua Uberlândia, nº 895, Bairro Guimarães.

Objeto proposto: Atendimento em equitação para as pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, associada a física, auditiva e ou visual e intelectual, Transtornos Espectro Autista e idosos.

Valor total do repasse: R\$50.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde pública municipal.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise apurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai realizar atendimento em equitação para as pessoas com deficiência intelectual, deficiência

1
JP
71

PREFEITURA DE ITUIUTABA

múltipla, associada a física, auditiva e ou visual e intelectual, Transtornos Espectro Autista e idosos.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste Interim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no

2
72

PREFEITURA DE ITUIUTABA

inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor do desporto municipal, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades

3
73

PREFEITURA DE ITUIUTABA

descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

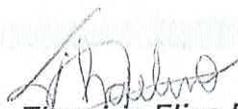
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

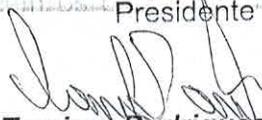
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 24 de julho de 2025.



Thamielis Elias Rosa

Presidente



Tamires Rodrigues Santos

Membro



PARECER Nº 618/2025

Processo Administrativo nº 8402/2025

Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSO
DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS solicita a subvenção do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para CUSTEIO das atividades desenvolvidas (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/68.

Em fls. 69 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 70 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), tendo sido indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 71/74.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município e serão alocados ou realocados pelo ordenador da despesa, quem seja, o Secretário Municipal de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.** (grifos nossos)

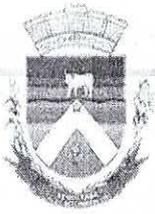
A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

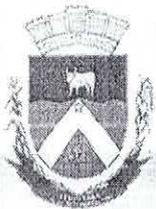
Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Neste sentido se manifestou (fls. 70):

(...) A instituição presta atendimento de saúde em equitação a pacientes com deficiência/deficiências múltiplas, crianças em situação de vulnerabilidade e idosos do município de Ituiutaba, que necessitem de reabilitação que utiliza cavalo em abordagem interdisciplinar voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. (...) (grifos nossos)

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no**

Neste sentido se manifestou (fls. 70):



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 74) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Planos de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) nos próximos haja **previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos**; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) prestação de serviço de apoio administrativo (...) serviços de assessoria jurídica e contábil (...)”.

Todos os recursos devem ser corretamente indicados a fim de garantir a lisura nos gastos e na fiscalização dos recursos. Tal condição está expressa na Lei Federal nº 13.019/2014, veja-se:

(...) Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

(...)

II-A - **previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades** ou dos projetos abrangidos pela parceria; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, desde que respeitadas as exigências supra referenciadas.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, respeitando-se as observações postas, além daquelas dispostas na Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 24 de julho de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a ASSOCIAÇÃO ADAE- ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS, inscrito no CNPJ sob nº 34.895.392/0001-16, com sede na Rua Uberlândia, nº 895 B. Guimaraes, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 8402/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2025**, oriunda de Emenda Impositiva, tem por objeto Atendimento em equitação para as pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, associada a física, auditiva e ou visual e intelectual, Transtornos Espectro Autista e idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

82

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo: Secretária Adjunta de Atenção a Saúde e FISCAL: Marcia Rute Sedinário; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim discriminados:

TOTAL – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

quando o termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - ~~A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

~~16.3 – A alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à~~
16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 25 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

ANDREIA BANDEIRA DE MELO SOUZA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

Fone: (34) 3271-8120

E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 8402/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

PARECER TÉCNICO Nº 235/2025 – CONTROLE INTERNO

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM**, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 8402/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a instituição **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse (subvenção) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais, para atender as necessidades de custeio na manutenção da instituição **ASSOCIAÇÃO ADAE – ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS**

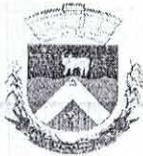
O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de

ml



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado (fls.4/8) e aprovado pela Secretaria gestora (fl.70)

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho informa recursos para **custeio**.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 05 de agosto de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.895.392/0001-16
Razão Social: ASSOCIACAO ADAE ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS
Endereço: R UBERLANDIA 895 / GUIMARAES / ITUIUTABA / MG / 38307-488

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072002245403640725

Informação obtida em 06/08/2025 10:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certificação Número: 2025072002245403640725



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS
CNPJ: 34.895.392/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:21 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **5E84.107F.15CD.E49D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 482103/2025

Data Geração: 06/08/2025

Data Validade: 06/11/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 221145

Contribuinte ASSOCIAÇÃO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

CNPJ ou CPF 34.895.392/0001-16

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38307-488 - Rua UBERLANDIA, 895

Bairro GUIMARAES Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 06/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 482103/2025

Inscrição: 221145

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/08/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/11/2025

NOME: ASSOCIACAO ADAE - ANJOS DOS ATLETAS ESPECIAIS

CNPJ/CPF: 34.895.392/0001-16

LOGRADOURO: RUA UBERLANDIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GUIMARAES

CEP: 38307488

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

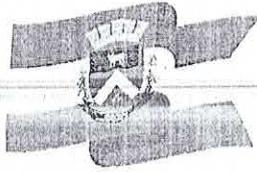
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000902226761



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 8.402/2025

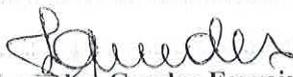
Em face ao requerimento da **Associação ADAE-Anjos dos Atletas Especiais**, CNPJ 34.895.392/0001-16, que por intermédio de sua Presidente Andreia Bandeira de Melo Souza, solicitou a liberação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio e manutenção das atividades institucionais, conforme plano de trabalho apresentado às fls.04 a 08.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, que se manifestou acerca da relevância social do atendimento prestado pela Associação, aprovou o plano de trabalho e designou o gestor e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, conforme o despacho às fls.70.

Nesse sentido, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 618/2025 exarado pela Procuradoria Geral, o parecer técnico nº 235/2025 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse da subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Associação ADAE-Anjos dos Atletas Especiais, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 06 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba